

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.835/2025
26 DE MARÇO DE 2025

“Estabelece a promoção de ações que visem à valorização das mulheres e à prevenção e combate à violência contra as mulheres pela rede municipal de ensino de Itabaiana/SE e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a promoção de ações que visem à prevenção e combate à violência contra as mulheres, e à valorização das mesmas pela rede municipal de ensino de Itabaiana/SE.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se violência contra as mulheres todas as práticas e relações sociais fundamentadas no machismo, na crença da inferioridade de mulheres e na sua submissão ao sexo masculino.

Art. 2º- São diretrizes das ações referidas no art. 1º desta Lei:

I- Capacitação das equipes pedagógicas e demais trabalhadores da área da educação;

II- Promoção de campanhas educativas visando coibir as práticas preconceituosas e outros atos de agressão, discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento, bullying e violência contra mulheres e meninas;

III- Identificação e problematização de manifestações discriminatórias de qualquer natureza;

IV- Identificação e problematização das formas de violência e de discriminação contra mulheres e meninas com deficiência;

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



V- Realização de debates, reflexões e problematizações sobre o papel historicamente destinado a mulheres, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia;

VI- Integração com a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação tradicionais, comunitários e digitais;

VII- Atuação em conjunto com as instituições públicas e privadas formadoras de profissionais de educação;

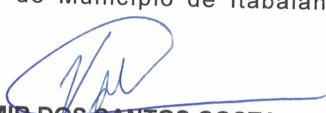
VIII - Atuação em conjunto com os conselhos municipais da mulher, da educação, conselho tutelar, pessoa com deficiência;

IX- Estudo sobre a legislação, especialmente a Lei do Feminicídio, a Lei Maria da Penha, a lei sobre a violência psicológica e a lei sobre a violência política.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo instituir a Semana Escolar de valorização das mulheres e a prevenção e combate à violência contra as mulheres, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas de ensino da rede municipal de Itabaiana/SE.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana, 26 de março de 2025.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>